LEI N.º 2.627/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO, RESTABELECIMENTO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA – FMRRRC, E O RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL – CMRRRC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Agudo, o Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – FMRRRC, de natureza orçamentária, contábil e financeira, com a finalidade de centralizar, captar, gerir e aplicar recursos destinados às ações de reconstrução e resiliência frente a eventos climáticos extremos, bem como ao enfrentamento de suas consequências sociais, econômicas e ambientais.

Parágrafo único. O FMRRRC terá escrituração contábil própria, sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Os recursos do FMRRRC serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados à:

I – reconstrução, recuperação ou implantação de:

a) infraestrutura urbana e rural;

b) serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança;

c) moradias afetadas, especialmente da população em situação de vulnerabilidade;

II – realocação de famílias atingidas por desastres;

III – incremento da resiliência climática, por meio de estratégias sociais, econômicas, ambientais e tecnológicas;

IV – ações emergenciais de assistência às populações afetadas.

Art. 3º Constituem fontes de receita do FMRRRC:

I – recursos oriundos da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou de transferências intergovernamentais;

II – emendas parlamentares e demais subvenções públicas;

III – dotações orçamentárias específicas do Município;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – receitas extraordinárias vinculadas à finalidade da presente Lei;

VI – demais fontes que venham a ser destinadas à reconstrução e resiliência climática.

Art. 4º O FMRRRC será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e contará com o Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – CMRRRC, de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Administração Municipal.

Art. 5º O CMRRRC será composto por 8 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, assim distribuídos:

Avenida Tiradentes, 1625
Bairro Centro, CEP 96540-000
Agudo, Rio Grande do Sul
agudo.rs.gov.br
gabinete@agudo.rs.gov.br
+55 (55) 3265-1144

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) 01 (um) do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito;
c) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
d) 01 (um) da Defesa Civil Municipal;
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Agudo – ACISA;
b) 01 (um) do escritório local da Emater Ascar/RS;
c) 02 (dois) indicados por entidades com atuação reconhecida na área ambiental ou de proteção civil.
§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades ou órgãos.
§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração, garantido o ressarcimento de despesas mediante comprovação.
Art. 6º Compete ao CMRRRC:
I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária do FMRRRC;
II – aprovar o plano de aplicação anual e o relatório de prestação de contas;
III – propor diretrizes, critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
IV – deliberar sobre projetos e programas financiados pelo Fundo;
V – promover a transparência, a participação social e o controle dos recursos públicos;
VI – realizar audiências públicas e reuniões temáticas sobre reconstrução e resiliência;
VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de julho de 2025; 167º da Colonização e 66º da Emancipação.

LUIS HENRIQUE KITTEL:80107982072
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE KITTEL:80107982072
Dados: 2025.07.09 09:00:49 -03'00'

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO:03072104050
Assinado de forma digital por DANIELA ARGUILAR CAMARGO:03072104050
Dados: 2025.07.09 09:01:01 -03'00'

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão